



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

**Parecer:** 73/2025.

**Projeto de Lei:** 67 de 14 de novembro de 2025.

**Autor:** Executivo Municipal.

**Matéria:** Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Relator:** Pedro Henrique Gross

**Conclusão:** Favorável

**Ementa:** *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.*

### Relatório

Trata-se de análise jurídica e legislativa do Projeto de Lei Municipal nº 67, de 14 de novembro de 2025, de iniciativa do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Terra de Areia para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 80.450.088,95, abrangendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, nos termos da legislação constitucional, infraconstitucional e da Lei Orgânica Municipal. O projeto encontra-se instruído com mensagem do Executivo, demonstrativos e anexos exigidos, evidenciando compatibilidade com o Plano Plurianual vigente e com a Lei Municipal nº 2.935/2025,



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

## **Parecer**

A iniciativa do projeto é legítima e privativa do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o art. 165, inciso III, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, bem como com a Lei Orgânica do Município de Terra de Areia. Sob o aspecto formal e material, o projeto observa os requisitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, não se identificando vícios de iniciativa, competência ou de técnica legislativa. A estimativa da receita e a fixação da despesa ocorrem de forma equilibrada, respeitando o princípio do equilíbrio orçamentário.

O Projeto de Lei atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente quanto ao equilíbrio das contas públicas, à compatibilidade com as metas fiscais previstas na LDO e à transparência, tendo sido informada a realização de audiências públicas, conforme art. 48 da LC nº 101/2000. Os dados apresentados demonstram controle da dívida consolidada líquida, disponibilidade de caixa suficiente para cobertura dos restos a pagar e resultado orçamentário superavitário, afastando riscos de desequilíbrio fiscal ou violação ao art. 42 da LRF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

No tocante às vinculações constitucionais, verifica-se que os recursos destinados à saúde atendem ao mínimo de 15% da receita de impostos e transferências, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012. Da mesma forma, os investimentos em educação observam o art. 212 da Constituição Federal e as normas relativas ao FUNDEB. As despesas com pessoal e encargos sociais não evidenciam extrapolação dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF, estando as autorizações de suplementação condicionadas às regras legais.

A autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 35% da despesa total fixada, tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, não configurando delegação legislativa indevida ou afronta ao princípio da legalidade orçamentária.

O projeto apresenta-se formalmente legal e constitucional, cumprindo o requisito de iniciativa privativa do Poder Executivo para a matéria orçamentária, conforme previsto na Constituição Federal e reproduzido na Lei Orgânica Municipal, além de observância da exigência constitucional de que o PPA contemple despesas de capital e programas de duração continuada, previsão



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

de mecanismos de acompanhamento e avaliação, em consonância com a transparência fiscal exigida pela LRF, permitindo a alteração de programas e metas mediante lei específica, respeitando o princípio da reserva legal orçamentária e, incluindo diretrizes específicas para áreas vinculadas constitucionalmente (educação e saúde), atendendo aos mínimos constitucionais de aplicação.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 67/2025 mostra-se **juridicamente viável, constitucional e legal**, atendendo aos ditames da Constituição Federal, da LRF e da legislação municipal. Os anexos demonstram compatibilidade entre a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Conclusão do Voto**

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador